



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 17 de outubro de 2019. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 09h35min-----

Término: 13h02min-----

**Presentes:** Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, a Agente de Serv. Adm. Maria Madalena Meira e a Analista de Serv. Adm. Claudia H. da Silva Gabriel.-----

**Ausências Justificadas:** Jose Carlos Paulino da Silva.-----

**Licenciados:** Maurício Pazini Brandão e Paulo Roberto Peneluppi. -----

**I – Abertura da sessão e verificação de *quorum*:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

**II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 580 de 26 de setembro de 2019:** -----

Aprovada por unanimidade. -----

O Conselheiro Juliano Boretti solicita a inversão de Pauta, para serem julgados primeiramente o V ao item VII. A sugestão foi aprovada por unanimidade. -----

**V - Apresentação da pauta:**-----

**V.I - Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**V.I.I. Relação de interrupção de registro:**-----

Relações: UGI Campinas nºs 79,09,13,15,20,25,29,35/2018 e 03,08,14,16,23,29 e 34/2019; (132 registros); UGI Leste nºs 101 e 102/2019 (12 registros); UOP Cerquilho nºs 01, 02 e 03/2019 (03 registros); UOP São Caetano do Sul nº 01/2019 (88 registros).-----

**DECIDIU**, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

**V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas.**-----

Relação nº **A-300509 – Ref. Período de setembro 2019 (386 empresas).**-----

**DECIDIU:** Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300509 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro, com abstenções dos Conselheiros Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto. Não houve votos contrários.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

**V.I.III. Relação de Pessoas Físicas.**-----

Relação nº **A-300535 – Ref. Período de Janeiro a dezembro de 2018 (379 profissionais).**-----

**DECIDIU:** Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300535 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Edenírcio Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Abstenções dos Conselheiros Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto. Não houve votos contrários.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

**V.I.IV. Julgamento de Processos;** -----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Antônio Nardin, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

**Número de ordem 03** – A-000420/2019 (RENNAN LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31, pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico referente à ART nº 28027230190685582 registrada em nome do Engenheiro de Produção Rennan Lucas de Oliveira Souza, em razão de que as atividades realizadas não estão contempladas nas atribuições concedidas a ele pelo sistema Confea/Creas.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 04** – A-000425/2019 (JOSE JUAN SANCHEZ).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13 e 14, pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico referente à ART nº 28027230190704202 registrada em nome do Engenheiro Mecânico José Juan Sanchez, em razão de que as atividades realizadas não estão contempladas nas atribuições concedidas a ele pelo sistema Confea/Creas.-----
- Número de ordem 05** – A-000273/2016 T1 (LUIZ RENATO ULHANO BRAGA).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC26489265 para os serviços descritos no Atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 06** – A-000326/1996 T3 (PEDRO PAULO POSSATO).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC25796733 para os serviços descritos no Atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 07** – A-000487/2004 V4 T1 (ROBERTO CARLOS DE JESUS SPITALETTI).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC24437183 para os serviços descritos no Atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 08** – A-426/2019 T1 (DINIZ FERNANDES LIMA).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 e 75, pelo deferimento dos modelos de rascunho das ART's nº LC26485283, LC26500243, LC26500331, LC26500433 e LC26595486 para os serviços descritos nos Atestados fornecidos pelas contratantes nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 09** – A-264/2018 (RENATO ANTONIO NORA).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC24239293 para os serviços descritos no Atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----
- Número de ordem 10** – A-000477/2019 (MARIO AFONSO TOSTA).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, Pelo cancelamento da ART nº 28027230190066190 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----
- Número de ordem 11** – A-000492/2019 (NATALIA BARTOLOMEU ZIMICHUT).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, 1. Pelo cancelamento da ART nº 28027230190804898 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 2. Que a profissional em questão seja informada que não possui atribuições para responsabilizar-se tecnicamente por instalações elétricas.-----
- Número de ordem 12** – A-000463/2017 V3 (JOÃO JOSÉ DA SILVA).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, 1. Pelo cancelamento da ART nº 28027230190880419 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 2. Que o profissional em questão seja informado que não possui atribuições para responsabilizar-se tecnicamente por obras de engenharia civil.-----
- Número de ordem 13** – A-000475/2019 (LUIS AUGUSTO DE GODOI BUENO).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, pelo indeferimento do cancelamento da ART nº 28027230181594066 por não se aplicar o disposto no artigo 21 da Resolução 1025/2009 do Confea, tendo em vista que o interessado prestou serviços técnicos durante o início da vigência contratual até a data de sua solicitação de cancelamento, enquadrando-se no artigo 15 da Resolução 1025/2009 do Confea.-----

**Número de ordem 14** – A-000422/2019 (CEZAR AUGUSTO ULIANA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, Pelo cancelamento da ART nº 28027230190553776 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 15** – C-000166/1971 V5 (FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNICAMP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1511, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 16** – C-000238/2015 (FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 176 e 177, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 17** – C-000798/2014 (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIMETROCAMP WYDEN).---

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 73, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2019: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 18** – C-000931/2012 V2 (CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIMETROCAMP WYDEN).-

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 251, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 19** – C-000178/2012 (FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC – FAPI).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 127 e 128, 1. Com referência às atribuições relativas à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).

**Número de ordem 20** – C-001211/2016 (FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC – FAPI).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 117 e 118, 1. Com referência as atribuições relativas à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2017 e das turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos (Código 132-05-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 21** – C-000639/2012 V6 C/ V5 (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS TAUBATÉ).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1493 e 1494, 1. Com referência às atribuições das turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 22** – C-000927/2015 V3 C/ V2 E ORIG. (UNIVERSIDADE PAULISTA – CAMPUS TAUBATÉ).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 638 e 639, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 23** – C-000051/1973 V4 (UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 972 e 973, 1. Com referência às atribuições da turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 24** – C-000190/2017 (CENTRO UNIVERSITÁRIO FIO – UNIFIEO).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 264 e 265, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às atribuições da turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

235/75 do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 25** – C-000298/2000 V9 C/ V8 (CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2680 e 2681, 1.Com referência às atribuições da turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 26** – C-000192/2015 V7 C/ V6 (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS SANTOS).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1329 e 1330, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 27** – C-000490/2017 V2 C/ORIG. (UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP – CAMPUS GUARUJÁ).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 313 e 314, 1. Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, com restrição quanto aos campos de atuação “Processos de Fabricação” e “Procedimentos, Métodos e Seqüências nas Instalações Industriais – Fabricação”. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 28** – C-000026/1981 V2 (FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA – “JOSÉ CRESPO GONZALES”).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 580 e 581, 1.Pela revisão do item “1.” da Decisão CEEMM/SP nº 850/2019, o qual passa a observar a seguinte redação: “1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.”2. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre e 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista (Código 132-08-02 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 29** – C-000598/2019 (FACULDADE GRAN TIETÊ).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 193 e 194, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Com referência às turmas de egressos 2020/2º semestre, 2021/1º semestre, 2021/2º semestre, 2022/1º semestre, 2022/2º semestre, 2023/1º semestre e 2023/2º semestre:Pelo retorno do presente processo na época devida. 4. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 30** – C-000883/2018 V2 C/ORIG. (INSTITUTO IPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 248, 1. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre, 2019/2º semestre e 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 31** – C-000314/2008 V16 C/ V15 e V14 (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS DE ARARAQUARA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2762 e 2763, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 32** – C-000656/2014 V8 C/ V7, V6, V5 E V4 (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS DE ARAQUARA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1624 e 1625, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 33**–C-000191/2019 (CREA-SP – CONSULTA TÉCNICA LIVIO MARUCCI PRADO)

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, de que o Sr. Livio Marucci Prado seja oficiado no seguinte sentido: 1.Que o profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes pode se responsabilizar pelos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, além da inspeção e manutenção de mangueiras de incêndio e hidrantes, com a apresentação em anexo de cópias das Decisões PL-90/2016 e 521/2019 do Plenário do Crea-SP. 2.Que em face da Lei nº 13.639/18 a questão relativa aos técnicos industriais não deve ser objeto de manifestação por parte da CEEMM. 3.Que no caso das “luminárias de emergência” e “portas de saída de emergência” o processo seja encaminhando à CEEE e à CEEC, respectivamente.-----

**Número de ordem 34** – C-000255/2019 (CREA-SP – CONSULTA TÉCNICA CARLOS ALBERTO PEREIRA).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, de que o Engenheiro Mecânico Carlos Alberto Pereira seja oficiado de que o mesmo possui atribuições para se responsabilizar pela elaboração e execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio.-----

**Número de ordem 35** – C-000256/2019 (CREA-SP – CONSULTA TÉCNICA ANTONIO CESAR FERREIRA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 e 15, 1. Que as atividades descritas obrigam o registro no Conselho por parte da pessoa física ou jurídica que as desenvolve. 2. Pelo encaminhamento de cópia da Decisão PL-0293/2003 do Plenário do Confea.-----

**Número de ordem 36** – C-000402/2019 (CREA-SP – CONSULTA TÉCNICA ALEXANDRE ALIRETE)

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, que o interessado seja oficiado com o destaque para as suas atribuições profissionais.-----

**Número de ordem 37** – C-000403/2019 (CREA-SP – CONSULTA TÉCNICA LEANDRO DE SOUZA CEZAR).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12 e 13, 1. Que o Engenheiro de Produção Leandro de Souza Cezar, no âmbito da CEEMM, não possui atribuições para se responsabilizar pela emissão de ART relativa à montagem de equipamentos. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.

**Número de ordem 38** – C-000426/2019 (CREA-SP – CONSULTA TÉCNICA CARLOS HUMBERTO BANDINELLI MONTEDO).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, de que o Engenheiro Mecânico Carlos Humberto Bandinelli Motedo seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que o Crea-SP não possui atribuição legal de verificar, em nome dos consulentes, quais as exigências específicas estabelecidas pelas demais entidades integrantes da Administração Pública, de qualquer esfera (Federal, Estadual e Municipal), direta ou indireta, no exercício de suas competências legais. 2. Que se mantém a obrigatoriedade de registro de ART pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).-----

**Número de ordem 39** – C-000913/2018 (CREA-SP – CONSULTA TÉCNICA FÁBIO MARQUES).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, de que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM.-----

**Número de ordem 41** – E-000030/2017 (CLAUDIO ANDERSON LIMA DE FREITAS).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 96 a 98, pelo arquivamento do processo uma vez que o acidente questionado no elevador só foi objeto de pesquisa feita pelo ENG.º LUCIANO GRANDO, contratado pela empresa THYSSEN KRUPP Elevadores S/A, portanto só temos um laudo para analisar já que a CÂMARA DE VEREDORES DE GUARULHOS não solicitou que fosse feita uma perícia no equipamento para verificar qual seria o motivo do ocorrido.-----

**Número de ordem 42** – E-000038/2017 (REINALDO ARCA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 85 a 88, 1-Pelo arquivamento do processo pela improcedência da denúncia. 2-Determinar a abertura de processo específico para a ART n.º 92221220150829751 (ver fl. 8) de conformidade ao item do Manual de Procedimentos aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11. 3-Para que proceda ao registro de uma nova ART consignando as atividades efetivamente desempenhadas. -----

**Número de ordem 43** – E-000031/2017 (ROBERTO MELLAO).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 62, 1-Pelo arquivamento do processo pela improcedência da denúncia. 2-Determinar a abertura de processo específico para a ART n.º 92221220160160417 (ver fl. 5) de conformidade ao item do Manual de Procedimentos aprovado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

pela Decisão Normativa n.º 85/11. 3-Para que proceda ao registro de uma nova ART consignando as atividades efetivamente desempenhadas.-----

**Número de ordem 44** – E-000079/2017 (MARCO AURELIO AONA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 129 a 139, pelo entendimento de que houve infração ao Código de Ética Profissional nos seguintes dispositivos da Resolução n.º 1002/2002 do Confea: Artigo 9º, inciso II alínea “a”; Art. 10º inciso II, alínea “a” e III, alínea “e”. Com aplicação da penalidade de censura pública, do Art. 71 da Lei 5.194/66 do Confea, com tempo de permanência de um ano.-----

**Número de ordem 45** – E-000105/2016 V2 C/ORIG. (IVAN CAMPESTRIN).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 230 a 234, pelo encaminhamento do processo ao Jurídico do CREA SP, destacando para análise o relato do Coordenador sobre a prescrição, descritos nas fls. 225/verso e 226.-----

**Número de ordem 48** – F-000348/2004 V2 (ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 227 e 228, pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção Danilo Matos Brito, no âmbito de suas atribuições. Que a empresa indique um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de projetos de seus produtos.-----

**Número de ordem 49** – F-000747/2018 (LILIAN M.C. CHIARATTO & CIA LTDA – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Felipe Chiaratto, devidamente registrado e regularizado neste Conselho de Classe, como Responsável Técnico, pela manutenção e reparação de motocicletas, indicado na condição de profissional sócio quotista, pelo período de vigência de sua participação no contrato social da interessada. 2. Pelo encaminhamento do presente processo para referendo da CEEE – Câmara Especializada em Engenharia Elétrica, quanto à análise da competência do profissional indicado para se responsabilizar, pela fabricação e instalação de reguladores e retificadores de voltagem para automóveis e motocicletas.-----

**Número de ordem 50** – F-021059/2003 V2 (A.C. INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA – EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 147 e 148, pelo referendo da anotação do profissional Bruno Ondei Corrêa de Macedo como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa no período de 30/06/2015 a 24/06/2019, no limite de suas atribuições; e que a Unidade de origem proceda às providências cabíveis quanto a renovação da anotação do referido profissional ou a indicação de novo responsável técnico.-----

**Número de ordem 52** – F-000741/2018 (AÇOART FERRAGENS E INDÚSTRIA LTDA – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 e 56, pelo registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Tecnólogo em Mecânica Cícero Ribeiro como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, no limite de suas atribuições.-----

**Número de ordem 53** – F-000363/2019 (MGN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, ao referendo do registro da interessada neste Conselho, com a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Marco Aurélio Pereira de Menezes como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, no limite de suas atribuições. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA para manifestar-se na condição de segunda responsabilidade técnica.-----

**Número de ordem 54** – F-003976/2008 (A.V.P. MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA – EPP).-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 89 a 91, 1. Pela ratificação do item “1.” da Decisão CEEMM/SP nº 55/2013 quanto à necessidade de indicação como responsável técnico de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sérgio Módolo no período de 26/06/2013 (despacho de fl. 76-verso- item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 31/05/2017 (término do contrato de fls. 71/72). -----

**Número de ordem 55** – F-012070/2001 V2 (IMECE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 111 e 112, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Roberto Fernandes (segunda responsabilidade técnica), a partir de 29/09/2017 (despacho de fl. 83-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), sem prazo de revisão, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto ao período de anotação. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 56** – F-012080/2003 V2 (HELIBOMBAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 290 a 295, 1. Com referência ao Engenheiro Mecânico André Vicente Ricco Lucato: 1.1. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 19/12/2013 (fl. 162-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016) a 01/12/2015 (término do contrato de fls. 159/160), condicionado à apresentação da ART decorrente do novo contrato de prestação de serviços, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto ao período de anotação. 1.2. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 22/01/2016 (fl. 191-verso) a 31/12/2016 (término do contrato de fls. 186/187), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto ao período de anotação. 2. Com referência ao Engenheiro de Produção Jeferson Gomes de Lucena: 2.1. Pelo referendo da anotação no período de 04/11/2015 (despacho de fl. 177-verso) a 14/10/2016 (término do contrato de fls. 167/168), restrita às suas atribuições profissionais, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto ao período de anotação. 2.2. Pelo referendo da anotação no período de 13/12/2016 (despacho de fl. 214-verso) a 02/12/2017 (término do contrato de fls. 211/212), restrita às suas atribuições profissionais, condicionado à apresentação da ART decorrente do novo contrato de prestação de serviços, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto ao período de anotação. 2.3. Pelo referendo da anotação no período de 12/12/2017 (despacho de fl. 226-verso) a 05/12/2018 (término do contrato de fls. 224/225), restrita às suas atribuições profissionais, condicionado à apresentação da ART decorrente do novo contrato de prestação de serviços, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto ao período de anotação. 2.4. Pelo referendo da anotação (segunda responsabilidade técnica) a partir de 10/12/2018, restrita às suas atribuições profissionais. 2.5. Pelo encaminhamento de notificação a interessada para que proceda à indicação como mais um responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, para responsabilizar-se pelas atividades de acompanhamento e orientação dos projetos. 2.6. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP para a análise das anotações dos profissionais André Vicente Ricco Lucato e Jeferson Gomes de Lucena.-----

**Número de ordem 57** – F-003195/2005 V2 (C.Q.I. CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 363 a 366, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Antonio Engracia Garcia Caluz Junior, no período de 18/11/2013 (despacho de fl. 189-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 24/11/2014 (baixa – fl. 191), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET acerca do período de anotação. 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Dimas Amorim, no período de 09/06/2015 (despacho de fl. 203-verso) a 27/04/2016 (baixa – fl. 205). 3.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica Márcio Alexandre de Carvalho Canassa, a partir de 27/11/2017 (despacho de fl. 264-verso). 4. Com referência ao Engenheiro Mecânico Aparecido Miranda: 4.1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica) no período de 03/05/2016 (despacho de fl. 212-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 26/04/2017 (término do contrato de fl. 206), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET acerca do período de anotação. 4.1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico (segunda responsabilidade técnica), a partir de 16/08/2017 (despacho de fl. 252-verso).5.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das duas anotações do profissional Aparecido Miranda. 6.Que a unidade de origem proceda à juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001195/2014 (Interessado: Alessandra Roberta Thomazini Cerantola – ME), com o seu encaminhamento à CEEMM.-----

**Número de ordem 58** – F-004155/2013 P2 C/P1 (SINAL VERDE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 48, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Renan Luis Ozawa da Cruz, a partir de 07/02/2018 (despacho de fl. 12-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Aparecido Miranda (segunda responsabilidade técnica), no período de 07/01/2019 (despacho de fl. 31-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 20/02/2019 (baixa – fl. 38), sem prazo de revisão em face de seu término, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 60** – F-001059/2010 V2 (REARCON COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 108 e 109, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Paulo Roberto Fernandes (terceira responsabilidade técnica), a partir de 23/01/2019 (fl. 76-verso), sem prazo de revisão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 61** – F-012075/2000 (TITA ELETROCOMERCIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 203 a 207, 1. pela indicação de um segundo Responsável Técnico , devendo ser um profissional Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 ou Engenheiro de Produção com atribuições do Artigo 12 da Resolução 218 ou Resolução 235/1975.-----

**Número de ordem 63** – F-012057/1998 (FUNDIÇÃO B.B. LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 138 e 139, 1.Pela ratificação dos itens “1” e “2” da Decisão CEEMM/SP nº 389/2019. 2.Pela revisão do item “3” da citada decisão, com a observância da seguinte redação: “3. Pela autuação da empresa em decorrência da infração ao preconizado pela alínea “e” do artigo 6º da Lei 5.194/1966.” -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 64** – F-012069/1991 (ANTONIO ROBERTO PINHEIRO & CIA LTDA – ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 e 81, 1. Pela não apreciação das questões relativas ao referendo das anotações do Engenheiro Mecânico Sergio Gaia Guimarães. 2. Pela ratificação do relato de fls. 75/76 e da Decisão CEEMM/SP nº 106/2019 quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de posicionamento acerca do procedimento operacional que se observa no processo, ou seja, o deferimento por parte da unidade de origem, da anotação do Engenheiro Mecânico Sergio Gaia Guimarães em 02/08/2018 retroativa a 13/06/2013. 3. Pelo encaminhamento preliminar do processo ao Sr. Presidente com a solicitação de que sejam determinadas as providências cabíveis para fins de cumprimento da Decisão CEEMM/SP nº 106/2019 e da decisão que vier a ser adotada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica em relação ao presente relato, quanto à emissão de posicionamento por parte da Superintendência Jurídica acerca da regularidade do procedimento operacional citado. -----
- Número de ordem 65** – F-001090/1995 (OTTO BACK BRASIL TÉCNICA ORTOPEDICA LTDA).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 181 a 185, 1) Realização de diligência nas instalações da interessada para que se identifique, “in loco”, as reais atividades desenvolvidas, tais como: projetos, processos de fabricação e montagem, máquinas e equipamentos utilizados, número de funcionários e produtos obtidos. 2) Juntada de cópias ao presente Processo, do relatório da diligência efetuada e da Decisão Plenária que vier a ser adotada no processo SF-001744/2017, com o seu encaminhamento a esta câmara especializada para análise e parecer final, quanto à solicitação de cancelamento do registro neste Regional.-----
- Número de ordem 66** – F-003918/2011 P1 C/ORIG. (BRAZIL WELDS SOLDAGENS ESPECIAIS LTDA – ME).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 92 a 94, (1) Pelo arquivamento do processo e a desobrigação de registro da empresa junto ao Conselho, em face da Ação Civil Pública nº 0018401-12.2010.4.03.6100- 9ª Vara cível da Justiça Federal de São Paulo. (2) Pela requisição da documentação relativa ao requerimento de deferimento da interrupção de registro do TÉCNICO MECÂNICO MESSIAS JOSE CARVALHO, para análise específica.-----
- Número de ordem 67** – F-003362/2010 C1 (J. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22, que o processo, no presente momento, não requer providências por parte desta câmara especializada.-----
- Número de ordem 68** – PR-000604/2019 (CRISTIANO DE OLIVEIRA).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Cristiano de Oliveira na ocupação do cargo de “Gestor de Frota” na Transportadora Steck Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----
- Número de ordem 69** – PR-000333/2019 (JOÃO BATISTA CECILIO DAS CHAGAS).-----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 22, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de interrupção de registro do profissional João Batista Cecilio das Chagas, Crea nº 5060186126.-----
- Número de ordem 70** – PR-000394/2019 (FABIO LUIZ MUNHOZ).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30, pelo DEFERIMENTO do pedido de “interrupção de registro do profissional Fábio Luiz Munhoz, o qual não exerce as atividades técnicas no cargo de “Engenheiro de Produção” na empresa “MAHLE - Metal Leve S/A” e sim de “Inspetor de Qualidade II”.

**Número de ordem 71** – PR-000340/2019 (PAULO HENRIQUE DE LARA).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, que o profissional Paulo Henrique de Lara desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema CONFEA/CREA em face da ocupação do cargo de Supervisor de Vendas na Empresa Veolia Water Technologies Brasil Ltda e pelo, conseqüente, indeferimento da solicitação de interrupção de registro protocolado pelo interessado.

**Número de ordem 72** – PR-000594/2019 (JUDICEIA DE QUADROS LAO).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1. Que a questão da retroatividade não é de competência da CEEMM.2.Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Presidente para fins de determinação das providências cabíveis quanto à sua tramitação na área operacional.3.Que a questão da interrupção seja apreciada após a resolução da pendência acerca da retroatividade.

**Número de ordem 73** – PR-000543/2019 (DANIEL MACHADO PELEGRINI).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, que o profissional Daniel Machado Pelegrini desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de Encarregado de Qualidade na empresa Lisy Soluções em Metalurgia Ltda., com o indeferimento do pedido de interrupção de registro protocolado pelo interessado.

**Número de ordem 74** – PR-000504/2019 (PAULO GABRIEL VENDITO ZOCCOLI).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23, que o profissional Paulo Gabriel Vendito Zoccoli desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema CONFEA/CREA em face da ocupação do cargo de Coordenador de Produção na empresa Avon Industrial Ltda e pelo, conseqüente, indeferimento da solicitação de interrupção de registro protocolado pelo interessado.

**Número de ordem 75** – PR-000508/2019 (ARNALDO DA SILVA CUPERTINO).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, que o profissional Arnaldo da Silva Cupertino desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de planejador instalações industriais sênior na empresa Mercedes-Benz do Brasil Ltda, com o indeferimento do pedido de interrupção de registro protocolado pelo interessado.

**Número de ordem 76** – PR-000536/2019 (MARIO HENRIQUE JORGE).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14 a 17, pelo indeferimento da interrupção de registro do profissional Srº. MARIO HENRIQUE JORGE.

**Número de ordem 77** – PR-000497/2019 C/ F-003134/2017 (RONALDO YASSUHIKO KATANOSAKA).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 105 e 106, quanto ao indeferimento do requerimento do interessado quanto à revisão de suas atribuições profissionais.

**Número de ordem 78** – PR-012165/2016 (VICTOR HUGO BOLFARINI FRANCISCO).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, quanto ao indeferimento do requerimento do interessado quanto à solicitação de atribuições profissionais para a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão.

**Número de ordem 79** – PR-000467/2018 (JOSÉ LUIS DE JESUS SANTOS).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 81 a 83, quanto ao indeferimento do requerimento do interessado quanto à concessão de competência legal para atuar como profissional habilitado (PH) para fins de aplicação da NR-13.-----

**Número de ordem 80** – PR-008410/2017 (ALEXANDRE GRESSONI).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, quanto ao indeferimento do requerimento do interessado quanto à solicitação de atribuições profissionais para a assinatura de projetos e realizar inspeções em vasos de pressão e cálculo estrutural de máquinas e equipamentos.

**Número de ordem 81** – PR-008363/2017 C/ C-000388/2001 VC E ORIG. (FABIO ALVES DE BRITO)

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, quanto ao indeferimento do requerimento do interessado quanto à revisão de suas atribuições profissionais.-----

**Número de ordem 82** – PR-000512/2019 (DOUGLAS FARESI DA SILVA OLIVEIRA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, quanto ao indeferimento do requerimento do interessado quanto à revisão de suas atribuições profissionais.-----

**Número de ordem 83** – PR-000463/2019 (MARCEL HENRIQUE MILITÃO DIB).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1. Que preliminarmente a unidade de origem proceda à análise da documentação apresentada pelo interessado, para fins de análise e deferimento do registro do mesmo com o título profissional de Tecnólogo em Fabricação Mecânica (Código 132-20-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea) e com as atribuições de conformidade com o item “4” da Decisão CEEMM/SP nº 617/2013, sem prejuízo da posterior análise da extensão de atribuições nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 do Confea, decorrentes dos cursos de mestrado e doutorado. 2. Que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem “C” específicos relativos ao Curso de Mestrado no Programa: Engenharia Mecânica – Área de Concentração: Manufatura e do Curso de Doutorado no Programa: Engenharia Mecânica –Área de Concentração: Manufatura, com o seu encaminhamento à CEEMM. 3. Que o presente processo aguarde a tramitação dos processos de ordem “C” citados no item anterior.-----

**Número de ordem 84** – PR-000591/2018 (LEANDRO DORNELAS CABRAL).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, quanto ao indeferimento do requerimento do interessado quanto à revisão de suas atribuições profissionais. -----

**Número de ordem 85** – SF-000080/2018 (CALTECNICA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO LTDA – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 57 e 58, quanto à manutenção do Auto de Infração nº 51.345/2018 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 86** – SF-000905/2019 (YANK METALÚRGICA LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 504554/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 87** – SF-000943/2019 (COMFORTECH CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 505111/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Que por ocasião da comunicação da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, seja procedida a correção da data de apuração da irregularidade consignada no auto de infração (02/08/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 88** – SF-000559/2019 (GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA ÁREA MÉDICA LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 494275/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Pela verificação da situação de registro do profissional Cristiano Bezerra – Creasp 5063687153 com a adoção das providências cabíveis, caso necessário.-----

**Número de ordem 89** – SF-000783/2019 (PROCLIM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO – EIRELI).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 504961/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 90** – SF-000927/2019 (TENSHI CONSULTORIA E INSPEÇÕES LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 e 66, 1. Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 504960/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 91** – SF-000934/2019 (REZZOLVE MANUTENÇÃO DE PONTES ROLANTES E TALHAS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 504914/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 92** – SF-001007/2019 (ABC CLIMA AR CONDICIONADO LTDA – EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 116 e 117, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 506652/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 93** – SF-000278/2019 (ALPES FERRAMENTARIA IND. E COM. LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 e 61, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 486737/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 94** – SF-001395/2017 (CBP PERFURATRIZES DO BRASIL – EIRELI).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 45222/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 95** – SF-000147/2019 (GONTEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 71950/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 96** – SF-000941/2017 (LAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUINDASTES, MÁQUINAS OPERATRIZES E SERVIÇOS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 31251/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 97** – SF-000412/2019 (CLAUDIO ROBERTO DA SILVA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 e 59, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 491473/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 98** – SF-000724/2019 (BIOCONNECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 107 e 108, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 500223/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 99** – SF-000756/2019 (TECSOMAR MONTAGENS E MANUTENÇÃO IND. LTDA)

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº. 501312/2019 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº. 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 100** – SF-000654/2019 (RETÍFICA BOA ESTRELA LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 30, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº497727/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. -----

**Número de ordem 101** – SF-000589/2017 (FABFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 a 52, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº. 54338/2018 – Reincidência em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº. 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 102** – SF-001554/2018 (YBAYO CLK EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36, pela manutenção do auto de infração nº 79993/2018 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 103** – SF-001654/2018 (I.M.B. DE CONTO IMPORTAÇÃO – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 e 60, pela manutenção do auto de infração nº 81993/2018 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1008/04 do Confea. -----

**Número de ordem 104** – SF-001852/2018 (FINEPACK INDÚSTRIA TÉC. DE EMBALAGENS LTDA).-

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 28, pela manutenção do Auto de infração nº 85829/2018, Reincidência.-----

**Número de ordem 105** – SF-002449/2016 (B.L.METAL MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 41, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 32.052/2016 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 106** – SF-000713/2019 (EMERSON JORGE DE OLIVEIRA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 25, pela manutenção do auto de infração Nº 499520/2019.-----

**Número de ordem 107** – SF-000511/2019 (CLAUDIO SIMIDA).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 a 39, pela manutenção do auto de infração Nº 492768/2019, reincidência. -----

**Número de ordem 108** – SF-000397/2018 (NOVO JAPÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP).-

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70, pela manutenção do Auto de Infração nº 54782/2018.-----

**Número de ordem 109** – SF-000092/2016 (MARIA APARECIDA RONCHINI FACCIIO – EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60, pela manutenção do Auto de Infração nº 64911/2018.-----

**Número de ordem 110** – SF-000108/2019 (MARLUS CELSO ZUCOLOTTI – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 71782/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 112** – SF-001772/2016 (AGENOR RODRIGUES CAMARGO – EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 115 a 117, quanto à obrigatoriedade de registro da empresa, com a manutenção do Auto de Infração nº 61152/2018 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1008/04 do CONFEA.-----

**Número de ordem 113** – SF-000987/2015 (SERVSPRAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36, pela manutenção do auto de infração nº 7122/2015 e o prosseguimento do processo, nos termos dos dispositivos da Resolução 1008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 114** – SF-001867/2018 (MECÂNICA VASSOL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 85978/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 115** – SF-000765/2019 (BRAZ FERRO ENGENHARIA PROJECT INDUSTRIAL LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 a 21,; devendo, portanto, a interessada proceder a seu registro junto a este Conselho, com a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico e pela manutenção do auto de infração 501631/2019.-----

**Número de ordem 116** – SF-000857/2019 (MANDI ESTRUTURAS E MONTAGENS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20,; devendo a interessada proceder a seu registro junto a este Conselho, com a indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico e pela manutenção do auto de infração 503429/2019 lavrado em nome da interessada.-----

**Número de ordem 117** – SF-000863/2019 (ALEXEI FALSON ENGENHARIA LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico de profissional engenheiro mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução no 218/73 do Confea, ou equivalente. 2. Pela manutenção do Auto de Infração no 503396/2019 lavrado em 28/06/2019 por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 contra a pessoa jurídica Alexei Falson Engenharia Ltda. por exercer atividade afeta a fiscalização do CREA sem o competente registro. Pelo prosseguimento do processo nos termos da Resolução 1008/2004 do Confea. -----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 118** – SF-000871/2019 (M & F – ASSESSORIA, PROCESSOS E PROJETOS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, pela manutenção do Auto de Infração nº 503445/2019 lavrado em 01/07/2019 por infração ao art.59 da Lei 5194/66, contra a pessoa jurídica M&F – ASSESSORIA, PROCESSOS E PROJETOS LTDA. por exercer atividade afeta à fiscalização do CREA sem o competente registro e pelo prosseguimento deste processo nos termos da Resolução 1008/2004 do Confea.-----

**Número de ordem 119** – SF-000875/2019 (APPI – ASSESSORIA, PROCESSOS, PROJETOS E INDÚSTRIA LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 32, 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 503.467/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 120** – SF-000356/2018 (J.T. CALDEIRARIA, MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA)

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 48812 / 2019 e o arquivamento do processo.-----

**Número de ordem 121** – SF-000857/2017 (MAXFORT MONTAGENS INDUSTRIAIS E ALVENARIA LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50, pelo cancelamento do auto de infração nº 27416/2017 e o arquivamento do processo.-----

**Número de ordem 123** – SF- 000771/2019 (WF EXTINTORES LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela notificação da empresa para registro no Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

**Número de ordem 124** – SF-001542/2018 (HUGO LUIZ BARBOSA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 35, Que este processo seja encaminhado para a Comissão de Ética Profissional, pois há indícios de que o profissional TECNÓLOGO HUGO BARBOSA infringiu o disposto no Art. 9º, inciso II, alínea “d”, ou seja, desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização, e Art. 10, inciso II, alínea “a”, ou seja, aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; Respeitando-se os princípios de ampla defesa e do contraditório, que o profissional TECNÓLOGO HUGO BARBOSA seja informado sobre essa decisão.-

**Número de ordem 125** – SF-001601/2018 (GUILHERME BARRETO LUZ).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 a 44, Pelo Arquivamento do processo, tendo em vista que não houve infração a legislação vigente após a UGI de origem ter ciência dessa resposta ao seu questionamento. -----

**Número de ordem 126** – SF-002409/2017 (ROGERIO DE LUCA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 e 69, Pelo encaminhamento desse processo a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para análise e avaliação do conteúdo dessas dezenove ARTs, que mencionam atividades na área de elétrica, dando causa a entendimento que o profissional exorbitou da sua função, se responsabilizando por atividades que não possuía o conhecimento necessário para assegurar uma responsável prestação de serviços a sociedade. -----

**Número de ordem 127** – SF-001054/2019 (MANOELA JORGE CAMPOS).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro da profissional Manoela Jorge Campos na ocupação do cargo de “Analista de Projetos e Processos” na empresa São Francisco Sistemas de Saúde Soc. Emp. Ltda, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea.2. Que a profissional seja notificada de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

**Número de ordem 128** – SF-002286/2015 (DIOGO DE CAMARGO BALDINI).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 e 47, quanto à manutenção do Auto de Infração nº 77395/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 129** – SF-000089/2016 (MANAV MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 126 e 127, pelo envio do processo a UGI, para que a mesma solicite a interessada que providencie uma copia atualizada do Contrato Social a Empresa, e também uma cópia de CHE Certificado de Homologação da Empresa fornecido pela ANAC. Que o processo de posse desses documentos, retorne a essa Especializada para dar continuidade a análise do processo.-----

**Número de ordem 130** – SF-000671/2019 (FERTOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 69 e 70, para que seja feita uma diligência na empresa para comprovar o processo de fabricação detalhadamente para posterior análise.-----

**Número de ordem 131** – SF-001613/2018 P1 C/ORIG. (THYROP INDUSTRIAL LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 69 a 71, 1.Pela realização de diligência na empresa para o detalhamento das atividades de manutenção, conserto, reparação e assistência técnica de equipamentos de proteção individual. 2.O retorno do processo à CEEMM.-----

**Número de ordem 132** – SF-000960/2017 (I S S SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, 1.Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Agronomia para a análise quanto ao Auto de Infração nº 30377/2017. 2.Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1.A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000756/1985. 2.2.A realização de diligência na empresa para a averiguação das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM.-----

**Número de ordem 133**– SF-001489/2018 (LOC MASTER – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – EIRELI).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, quanto ao encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

**Número de ordem 134**– SF-000198/2016 (BARALDI & GOMES LTDA – ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 e 62, 1.Que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face da Decisão CEEMM/SP nº 960/2017 e do despacho da Coordenadoria da CEEC.2. O encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. -----

**Número de ordem 135**– SF-000900/2019 (D.J. MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA)

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 e 52, quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para fins de julgamento do Auto de Infração nº 504396/2019.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 136** – SF-001001/2019 P1 C/ORIG. (PROJTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para o julgamento do Auto de Infração nº 506599/2019.-----

**Número de ordem 137**– SF-000497/2017 (ALPHA BRAVO).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, da necessidade de realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório de fiscalização, principalmente fotos da fachada e das instalações industriais, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas, descrição dos equipamentos utilizados em todo o processo produtivo da empresa interessada, folder e demais informações pertinentes e correção de data contida na folhas nº07. Somente após a obtenção destas informações e correções, retorne a CEEMM para a análise e parecer.

**Número de ordem 138** – SF-000166/2019 (SERRALHERIA ESPINDOLA LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 61 e 62, quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para fins de julgamento do Auto de Infração nº 71869/2019.-----

**2. Destaques da Mesa:**-----

**Número de ordem 01** – SF-000710/2019 (MORECAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA) – Relator: José Antonio Nardin – “Vista” Luiz Augusto Moretti. -----

**DECIDIU:** Pela obrigatoriedade de registro da interessada no Sistema e indicação de Responsável Técnico, podendo ser profissional com os seguintes títulos e atribuições: 1. Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, com os títulos de: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de Armamento, Engenheiro Industrial – Mecânica, Engenheiro de Produção – Mecânica, Engenheiro Automotivo. 2. Atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, com os seguintes títulos: Engenheiro de Operação – Mecânica, Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística, Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas, Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica. 3. Atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea respeitados os limites de sua formação ou do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea, com os seguintes títulos: Tecnólogo em Máquinas, Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos, Tecnólogo em Mecânica, Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo, Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais e Tecnólogo em Fabricação Mecânica.-----

Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi e José Antonio Nardin. Abstenções dos Conselheiros Cesar Marcos Rizzon, Dalton Edson Messa, Erick Siqueira Guidi, Odair Bucci, Oswaldo Vieira de Moraes Junior e Sergio Ricardo Lourenço. -----

**Número de ordem 02** – SF-000287/2019 (RECAMIL RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA) - Relator: José Antonio Nardin – “Vista” Luiz Augusto Moretti. -----

**DECIDIU** pela obrigatoriedade de registro da interessada no Sistema e indicação de Responsável Técnico, podendo ser profissional com os seguintes títulos e atribuições: 1. Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, com os títulos de: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de Armamento, Engenheiro Industrial – Mecânica, Engenheiro de Produção – Mecânica, Engenheiro Automotivo. 2. Atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, com os seguintes títulos: Engenheiro de Operação – Mecânica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística, Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas, Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica. 3. Atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea respeitados os limites de sua formação ou do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea, com os seguintes títulos: Tecnólogo em Máquinas, Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos, Tecnólogo em Mecânica, Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo, Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais e Tecnólogo em Fabricação Mecânica.-----

Votos contrários dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi e José Antonio Nardin. Abstenções dos Conselheiros Cesar Marcos Rizzon, Dalton Edson Messa, Erick Siqueira Guidi, Odair Bucci, Oswaldo Vieira de Moraes Junior e Sergio Ricardo Lourenço. -----

**Número de ordem 40** – C-000167/2008 (CREA-SP – CEEMM – HOMOLOGAÇÃO DOS CALENDÁRIOS E LOCALIDADES DAS SESSÕES DA CEEMM – CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2020).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 202, com o seguinte calendário de reuniões para o exercício de 2020: 1). 06 de fevereiro - 09h30min, Sede Angélica (4º andar); 2). 19 de março - 09h30min, Sede Angélica (4º andar); 3). 23 de abril - 09h30min, Sede Angélica (4º andar); 4). 21 de maio - 09h30min, Sede Angélica (4º andar); 5). 25 de junho - 09h30min, Sede Angélica (4º andar); 6). 23 de julho - 09h30min, Sede Angélica (4º andar); 7). 20 de agosto - 09h30min, Sede Angélica (4º andar); 8). 24 de setembro - 09h30min, Sede Angélica (4º andar); 9). 22 de outubro - 09h30min, Sede Angélica (4º andar); 10). 19 de novembro - 09h30min, Sede Angélica (4º andar); 11). 17 de dezembro - 09h30min, Sede Angélica (4º andar).-----

Registrada uma abstenção do Conselheiro Alim Ferreira de Almeida. -----

**Número de ordem 46:** F-003284/2015 (VALMIR DE SOUZA & CIA LTDA EPP).-----

**DECIDIU:** Conceder “Vista” do presente processo ao Sr. Conselheiro Antonio Fernando Godoy.-----

**Número de ordem 47:** F-001134/2001 P1 (PRISMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP)

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25 e 26, restando na íntegra a seguinte decisão: Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção Tony Aparecido Soares de Oliveira como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, no limite de suas atribuições a partir de 06/02/2019 (nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF); pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA por tratar-se de segunda responsabilidade técnica.”.-----

**Número de ordem 51:** F-003426/2016 (HELIBOMBAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HELICOIDAIS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 75 a 77: 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Klaerberson Leite Nogueira, no período de 30/09/2016 (despacho de fl. 19-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 25/08/2017 (término do contrato de fls. 09/10), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto ao período de anotação. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção Jeferson Gomes de Lucena (segunda responsabilidade técnica), no período de 13/03/2018 (despacho de fl. 59-verso) a 21/02/2019 (término do contrato de fls. 54/55), restrita às suas atribuições profissionais, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET quanto ao período de anotação. 3. Pelo encaminhamento de notificação a interessada para que proceda à indicação como mais um responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, para responsabilizar-se pelas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atividades de acompanhamento e orientação dos projetos. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea-SP para a análise da anotação do profissional Jeferson Gomes de Lucena.-----

**Número de ordem 59:** F-000011/2012 V2 C/ F/000011/2012 cópia (MATHEUS FIGUEIREDO DOS SANTOS) .-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 104, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Nelson Raulik (segunda responsabilidade técnica) no período de 15/06/2016 a 21/06/2017, devendo ser procedido o posterior encaminhamento ao Plenário do Conselho. 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Adilson dos Santos a partir de 15/06/2016. 3. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de mais um profissional para ser anotado como responsável técnico detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/1973, do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social.”.-----

**Número de ordem 62:** F-002554/2011 V2 (MAXIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COIFAS LTDA)

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 142 e 143, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do profissional Aparecido Rodrigues Leite. 2. Pela necessidade de indicação de um profissional da área da engenharia mecânica para ser responsável técnico pelas atividades específicas da empresa nesta área.”.-----

**Número de ordem 111:** SF-001531/2018 (ENGPACK ENGENHARIA DE MÁQUINAS PARA EMBALAGENS LTDA ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 a 54, 1-) Pela manutenção do Auto de Infração nº 79564/2018 2-) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP, 3) Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como responsável Técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea” e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.-----

**Número de ordem 122:** SF-000918/2017 (CREA-SP - APURAÇÃO DE ATIVIDADES - ERICA FERNANDA BIAJOLLI) .-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, que este processo seja encaminhado à Comissão de Ética Profissional, pois há indícios de que o profissional infringiu o disposto no art. 8º, inciso IV e art.10, inciso II alínea “c”, respeitando-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.-----

### 3. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

#### 3.1. Antonio Fernando Godoy. -----

**Número de ordem 46:** F-003284/2015 (VALMIR DE SOUZA & CIA LTDA EPP).-----

**DECIDIU:** Conceder “Vista” do presente processo ao Sr. Conselheiro Antonio Fernando Godoy.-----

Dando continuidade, o Sr. Coordenador passou ao **Item V.I.V. Tema Técnico.**-----

**V.I.V.1.** Cursos de especialização lato sensu e stricto sensu.-----

**V.I.V.2.** Tempo de permanência do edital, no quadro de aviso, quando da aplicação da penalidade censura pública.-----

O **Sr. Coordenador** apresentou os assuntos do tema técnico em power point, na tela, aos Conselheiros.-----

Finalizando a apresentação, solicitou o encaminhamento por e-mail aos Conselheiros do "Entendimento da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) acerca dos conceitos referentes aos termos “suplementação” e “complementação” à luz da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1.073/2016".-----

**VI. Apreciação dos assuntos relatados.**-----

**VII. - Apresentação de propostas extra-pauta:** -----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação de **03 (três) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

**Número de ordem 139** – Processo C-000282/1993 P2 com Orig. (Centro Universitário da Fundação Inaciana Padre Sabóia de Medeiros) – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço.-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 40, 1.Pela revisão das Decisões CEEMM/SP nº 823/2011 e CEEMM/SP nº 1056/2014, com inclusão das atividades acima relacionadas, a saber:1.1.Com referência à Decisão CEEMM/SP nº 823/2011:A revisão do item “1.2)” que passa a observar a seguinte redação:“1.2) Para os profissionais da modalidade mecânica com graduação superior tecnológica ou de engenharia de operação: A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.7.1, A.7.2, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.13, A.15, A.16, A.17.1, A.17.2, A.17.3, A.17.4 e A.18. nos campos de atuação: 1.3.2.02.02, 1.3.2.02.03, como previsto na Resolução 1.010/05 Anexos I e II e Formulários “A”, “B” e “C”.”.1.2. Com referência à Decisão CEEMM/SP nº 1056/2014: A revisão do item “2.)” que passa a observar a seguinte redação: “2.) Para os profissionais da modalidade mecânica com graduação superior tecnológica: A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.7.1, A.7.2, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.13, A.15, A.16, A.17.1, A.12.2 nos campos de atuação: 1.3.2.02.02, 1.3.2.02.03, como previsto na Resolução 1.010/05 Anexos I e II e Formulários “A”, “B” e “C”; 2.Com referência aos profissionais das turmas de egressos 01 a 29, com graduação superior da categoria Engenharia (cursos com carga horária mínima de 3.600 horas) de outras modalidades, quer no âmbito da CEEMM ou das demais câmaras especializadas: 2.1.Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências referentes a “Máquinas Frigoríficas”, “Condicionamento de Ar” e “Conforto Ambiental”.3.Com referência à turma de egressos 30 (início em 07/02/2011 e término em 27/06/2012), cujos integrantes requereram a anotação do curso e a extensão de atribuições após 09/07/2012, bem como aos integrantes da turma de egressos 31 (início em 01/08/2011 a 14/12/2012) à turma de egressos 42 (Início em 13/02/2017 e término em 14/07/2018):3.1.Pela fixação aos profissionais com graduação superior da categoria Engenharia (cursos com carga horária mínima de 3.600 horas) das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências referentes a “Máquinas Frigoríficas”, “Condicionamento de Ar” e “Conforto Ambiental”.3.2.Pela fixação aos profissionais com graduação superior tecnológica ou de engenharia de operação da categoria Engenharia das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 06 a 18 relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências referentes a “Máquinas Frigoríficas”, “Condicionamento de Ar” e “Conforto Ambiental”.4.Com referência aos egressos da categoria Agronomia ou casos omissos:Pela abertura de processo de ordem “PR” específico, para fins de análise por parte da CEEMM da eventual extensão de atribuições.”. Aprovado por unanimidade. -----

**Número de ordem 140** – Processo PR-000343/2019 (Eduardo Vardanega França) – Relator: Airton Nabarrete. -----

Pronunciamento do Cons. **Pedro Alves de Souza Júnior:** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Me causa estranheza uma coisa dessa, veja então senhores, os funcionários públicos, a grosso modo, não precisam ter registro no Crea, é estranho porque eu trabalhei em obras do PAC, tem pessoas nessa sala que também trabalharam, tenho certeza e eu me lembro que até (para) se receber o dinheiro da caixa econômica a gente tinha que (visitar) as medições, tinha profissional dentro daquela área, me lembro que no início os reservatórios de estrutura metálica chegaram com visto de medição de engenheiro civil mandaram voltar. Eu estava no canto obscuro do SAAE e me chamaram de volta pra trabalhar porque precisavam de um cara da área de mecânica, o Cláudio estava lá mas tinha um monte de coisa pra fazer então não dava pra fazer. Eu acho estranho um negócio desse, se o nosso trabalho aqui é proteger a sociedade, (principalmente os leigos) ... olhando por esse lado, você não precisa de um (profissional legalmente habilitado)... então você pode colocar um músico lá também para olhar uma obra dessa, desculpa, mas é um absurdo um negócio desse. E aí? Como vamos proteger a sociedade desse jeito? Se é o que nos cobram, me desculpe, é só um desabafo mas é um absurdo um negócio desse, tanta coisa importante para se fazer, e o pessoal fica apequenando as nossas profissões sabe, olhando por esse sentido, olha a responsabilidade que é, a engenharia aeronáutica civil, tanta gente que carrega, houve a semana da engenharia em Tocantins, quantas pessoas não foram pra lá, eu (se) não tem um cara do riscado (ou seja que sabe o que está fazendo), vou falar a grosso modo, como é que faz, vai colocar um músico lá pra ver. O CONFEA que é nosso órgão maior, bom, nessa hora temos que usar o braço de São Paulo..(Não dá) um negócio desse não pelo amor de Deus.-----

**Claudio Hintze:** Aquela decisão de mandar de se abster de fiscalizar órgão público, naquela questão de denúncia que a marinha ao estar construindo o submarino, utilizava pessoas que estava à frente desse trabalho sem atribuições, ou responsabilidade técnica na área Naval. Acho muito equivocado o Confea determinar que os CREAS se abstenham de fiscalizar órgãos públicos. Existem três tipos de órgãos públicos, Federal, Estadual e Municipal. Quando eu prestei concurso no órgão público municipal que eu trabalhei foi exigido que os profissionais tivessem registro no Crea, para ingressar na empresa, caso fossem aprovados e de repente, uma decisão do Confea, coloca todos os órgãos públicos em um único patamar, mas na verdade, as situações são diferentes. Como pode esta decisão ter efeito em todos os órgãos públicos? Se o problema foi com a Marinha, que esta decisão seja apenas para a Marinha e o restante continua como foi até então. Na minha opinião está havendo um equívoco muito grande, e a coisa foi jogada sem uma análise mais criteriosa por parte do Confea. É importante lembrar que o Brasil já perdeu muito por não valorizar o conjunto das engenharias. Um grande e triste exemplo disso foi aquele acidente ocorrido na plataforma de lançamento de foguetes na Base de Alcântara. Alguns cientistas perderam a vida naquele acidente, fato que ocasionou um enorme prejuízo financeiro pela perda de aproximadamente dez anos de pesquisa e desenvolvimento de foguetes. Todas as engenharias trabalhando em conjunto, cada um na sua área, só traz benefícios a um projeto. Muitas vezes um engenheiro se empenha tanto no desenvolvimento de uma tecnologia, que se esquece de cuidar de alguns itens de segurança que podem por a perder o seu projeto. O Confea deve lutar pela valorização profissional, expondo em cada questionamento, seja de quem for, que o objetivo maior do sistema é a proteção da sociedade, contra os maus profissionais e leigos. Lembrando esse último exemplo, se não tivéssemos perdido profissionais com mentes brilhantes como aqueles que morreram em Alcântara, certamente o Brasil estaria independente de tecnologia estrangeira para exploração do espaço e com isso subido mais um patamar na tecnologia aeroespacial. O Confea e os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

CREAS devem cumprir o seu papel, de prestar relevante serviço de proteção a sociedade, e não um deserviço a sociedade. Não devemos esperar que ocorra outro acidente muito grave com perdas de vidas humanas para nos manifestarmos na área em que temos o conhecimento. até quando teremos que buscar tecnologia lá fora e não desenvolve-la aqui mesmo?-----

O **Sr. Coordenador** informou que o status atual desse assunto é “esperando a decisão do Confea”. E que o assunto será tratado junto ao CONFEA, durante a realização da reunião da Coordenadoria Nacional das Câmaras de Engenharia Industrial, nos dias 04 a 06/11/2019, em Fóz do Iguaçu/PR.----

**DECIDIU** que seja feita a suspensão da tramitação do presente processo, mantendo-o em arquivo na CEEMM, enquanto aguarda-se resposta do Confea. Aprovado, com abstenções dos Conselheiros Claudio Hintze e Emiliano Stanislaw Affonso Neto.-----

-----  
**Número de ordem 141** – Processo PR-000107/2019 (Wilson Aparecido Silva) – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço. -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36, 1.Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de:1.1.A reiteração do Ofício nº 3397/2019 junto ao MEC.1.2.O encaminhamento à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de cópia da documentação relativa ao curso (fls. 05/08), a qual contempla a emissão de certificado por parte da instituição de ensino consignando a denominação “Mestrado” em curso de especialização lato sensu, em face do caput e do inciso III do artigo 6º da Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.); 2.A comunicação do Crea-PR por parte do DAC2/SUPCOL, com a juntada de cópia no presente processo, de que o assunto está sendo objeto de reiteração de consulta junto ao MEC, bem como de comunicação à CAPES.-----

Aprovado por unanimidade. -----

**Retornando ao Item III - Comunicados:**-----

**III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**-----

**I – Correspondências:**-----

**1. Principais correspondências recebidas:** -----

**1.1.** Em atendimento ao Memorando nº 029/19- CEEMM, o qual solicita a alteração de integrante do GTT Exercício Profissiona, informa que foi autorizada pelo Sr. Presidente a alteração de integrante de GTT Exercício Profissional. A substituição do Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia pelo Conselheiro Oswaldo Vieira de Moraes Junior.-----

**2. Principais correspondências expedidas:**-----

**2.1.Memorandos:**-----

**2.1.1.**Memorando nº 30/2019 – CEEMM dirigido à Presidência, datado de 26/09/2019, relativo à decisão judicial que concede atribuições profissionais no curso de Engenharia Aeronáutica a egresso da Universidade Taubaté (C-1400/2018 - Mandado de Segurança nº 5001676-13.2018.403.6121), o qual reitera a solicitação quanto a adoção, em caráter de urgência, de todos os procedimentos administrativos cabíveis visando o agendamento de reunião com o Ministério Público Federal para tratar da decisão judicial citada, principalmente quanto a necessidade de esclarecer que um curso de pós-graduação, com disciplinas de caráter introdutórios, não possibilita a transmissão de conhecimentos suficientes para habilitar um graduado da área da engenharia mecânica a exercer, praticamente, a maioria das atividades de um engenheiro aeronáutico que cursou, no mínimo, 3.600 (três mil e seiscentas) horas.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**2.1.2.**Memorando nº 31/2019 – CEEMM dirigido à Presidência, datado de 26/09/2019, o qual solicita a autorização para a participação dos Conselheiros Sérgio Ricardo Lourenço e Fernando Eugênio Lenzi no 25º International Congress of Mechanical Engineering, **no período de 20 a 25 de outubro p.f., na cidade de Uberlândia – MG.**-----

Foi autorizado pelo Sr. Presidente a participação do Coordenador ou do Coordenador Adjunto.-----  
**Ficou decidido que o Coordenador Adjunto Fernando Eugênio Lenzi irá participar do evento.**---

**2.1.3.**Memorando nº 32/2019 – CEEMM dirigido à Superintendência de Fiscalização, datado de 07/10/2019, relativo à solicitação de posicionamento acerca da denúncia protocolada pelo Engenheiro Mecânico Walmir Fogliene em **02/08/2017** (protocolo nº 110293).-----

**Em função desse assunto, foi sugerida a inclusão no Manual de Fiscalização Nacional de item “Câmaras Hiperbáricas”.** Está sob a redação do Conselheiro Lenzi. -----

**2.1.4.**Memorando nº 35/2019 – CEEMM dirigido à Presidência, datado de 07/10/2019, o qual solicita a autorização para a participação dos Conselheiros José Carlos Paulino, José Sebastião Spada e Paulo Roberto Lavorini no evento “OS NOVOS CONCEITOS DA NR-12 – SÉRIE: OS GARGALOS DA SEGURANÇA E DA SAÚDE DO TRABALHO NO BRASIL” promovido pelo Instituto de Engenharia, no dia 31 de outubro p.f. -----

**IV. Comunicados:**-----

**IV.I.** Srs. Conselheiros inscritos.-----

**Dalton Edson Messa** – Assunto: Interrupção de Registro. -----

"Proposta para tomar em custódia a carteira do CREA de quem solicita a **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO** como condição para o deferimento".-----

Objetivo: inibir solicitações indevidas que se prestam para não pagar as anuidades que sustentam esta autarquia, ou nos casos de empresas que não pagam o salário mínimo profissional e contratam engenheiros pela sua formação!-----

**Pedro Alves de Souza Júnior** – Assunto: XIII Encontro Estadual dos Tecnólogos.-----

Fez um agradecimento ao Eng. Luiz Augusto Moretti que esteve presente no XIII Encontro Estadual dos Tecnólogos e representou a Câmara de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP. O evento foi promovido pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo, realizado no dia 8 de outubro no Auditório Wladimir Anversa da Faculdade de Tecnologia de São Paulo – Fatec-SP, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, e contou a palestra “O futuro do tecnólogo no sistema CONFEA/CREA”, que foi ministrada pelo presidente do CREA-SP.-----

**Alim Ferreira de Almeida:** Assunto: Manual de Fiscalização Meio Ambiente – Confea.-----

A respeito do Manual de Fiscalização. Estou na Comissão de Meio Ambiente e a Comissão havia feito um Manual de Fiscalização para o Crea-SP, com base na Resolução do CONAMA. A Resolução do CONAMA diz o seguinte: “As atividades que estão sujeitas à licenciamento ambiental são essas ...”, e com base nisso a comissão viu que tem atividades da engenharia e o Crea tem que fiscalizar. Quando eu fui ler, vi que são vários itens que eram da mecânica. Peguei o manual da Câmara de engenharia mecânica de 2018 que possui 35 itens, eu comparei e como ele pega atividade metalurgia, como por exemplo recauchutagem de pneus, está lá e é para que o Crea fiscalize isso. A gente tentou conversar com a Gerente da SUPFIS e ainda não foi possível, o que vi foi o seguinte: São 35 itens basicamente o nosso manual, esses itens estão contemplados no Manual de Fiscalização Meio Ambiente do CONFEA e ele ganhou um pouco de relevância porque como foi discutido em uma reunião nacional e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 581ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

quase esteve na SOEA, pode ser que este Manual de Fiscalização do Crea-SP, que por enquanto é um esboço venha a ser discutido na reunião nacional e passe a ser discutido no Confea. De qualquer maneira, o que a CEEMM fez em 2018 foi contemplado lá, tem muitos itens. No Manual de Fiscalização de Meio Ambiente tem tudo que relaciona a meio ambiente. Não sei como as câmaras estão tratando isso. Se alguém tiver contribuição para fazer, poderá ser encaminhada à Câmara ou ao Cons. Alim.---

**IV.II. – Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto.**

**1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 08/10/2019:**

**1.1. Relatos de Processos** – Há processos com mais de 90 (noventa) dias em posse de Conselheiros para análise. Solicitou a agilização na análise e entrega dos processos.

**1.2. Foi enaltecido o trabalho dos Assistentes Técnicos das Câmaras Especializadas**, deixou agradecimento ao apoio técnico e administrativo da Câmara.

**1.3. Outro ponto levantado foi o caso da Anvisa – ref. Câmaras hiperbáricas.** Já foi enviada solicitação à Anvisa para que discuta esse item específico junto ao Crea-SP.

**1.4. O Cons. José Roberto Martins Segalla fez uma colocação na reunião passada**, sobre uma “Súmula Vinculante”. Eu levei esse ponto específico para a reunião de Coordenadores e o Presidente. O Presidente ponderou que existe uma série de processos do Crea que estão em processo de análise e implementação para que sejam mais ágeis na sua tramitação, inclusive com dispositivos eletrônicos, então nesse assunto específico ele disse que de certa forma já está contemplado na análise que está correndo no sistema para que seja feito.

**2. Memorando nº 36/2019 ref. solicitação do I Encontro entre a CEEMM e as Coordenadorias dos Cursos de Bacharelado das Engenharias vinculadas à respectiva Câmara Especializada** - Requer autorização e determinação de providências para realização do encontro proposto pela CEEMM, para o dia 4 de dezembro p.f.

**3. O Cons. Luiz Fernando Ussier, participou da semana da engenharia na Universidade Bras Cubas em 16/10/2019 e como convidado estava presente o Conselheiro Maurício Pazini Brandão que fez a abertura da reunião.** Em paralelo coincidiu com a data na UFABC onde também foi realizada a semana da engenharia e foi convidado o Conselheiro da Câmara de Eng. Química, Eng. de Alimentos Marcelo Alexandre Prado que esteve presente, ele é Diretor de Educação Profissional no Crea-SP. Agradeceu e desejou sucesso na Semana da engenharia.

**4. De 04 a 06/11/2019 será realizada a 4ª e última Reunião da Coordenadoria Nacional de Câmaras de Engenharia Industrial, em Fóz do Iguaçu/PR.** A proposta é de apresentar o Manual de Fiscalização, de refazer o manual inteiro, ele é atualizado, objetivo e de fácil entendimento; a proposta é complementar o Manual e no final será deliberada a sua aprovação.

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o coordenador deu por encerrada a Reunião às 13h00 horas agradecendo a presença e desejando um excelente retorno a todos

**A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.**

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço  
Creasp 5060864440  
Coordenador da CEEMM